



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 39/73

Institui bolsas de estudo para estudantes do Ciclo Profissional do Curso de Ciências Contábeis e Administrativas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a carência no Estado de Sergipe de Técnicos de Nível Superior para o desempenho de atividades contábeis, oficialmente comprovada quando da abertura de inscrições do Concurso Público para provimento dos Cargos de Contador do Tribunal de Contas, através do Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 1º.03.71, não realizado pela falta de candidatos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de recrutamento de Contadores nos Estados vizinhos, através de Concurso Público de provas e títulos, tendo em vista os baixos níveis de remuneração fixados em lei;

CONSIDERANDO que, somente em 1974, sairá da Universidade Federal de Sergipe a primeira turma de Bachareis em Ciências Contábeis;

CONSIDERANDO que a ausência dos referidos profissionais vem acarretando sérias dificuldades ao Tribunal de Contas para o bom desempenho de suas atribuições constitucionais, não obstante existirem dez (10) cargos vagos de Assistente Técnico para serem providos por Contadores;

CONSIDERANDO que a filosofia da Universidade moderna é no sentido da integração com a administração pública, com a empresa e com a comunidade, no desempenho de atividades de mútua colaboração;

CONSIDERANDO, finalmente, que a criação de bolsas de estudo para estudantes de Ciências Contábeis, além de oferecer ao Tribunal de Contas mão de obra especializada, em contra partida, proporcionará a universitários treinamento prático, capacitando-os, assim, para o pleno desempenho da profissão, após a formatura,

R E S O L V E:



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 39/73 - 2

Art. 1º - Ficam instituídas dez (10) bolsas de estudo para estudantes do Ciclo Profissional do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único - O valor de cada bolsa a que se refere este artigo será de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), mensais.

Art. 2º - Os bolsistas firmarão, anualmente, Termo de Compromisso, obrigando-se a prestação de serviços de natureza contábil no Tribunal de Contas, dentro do horário estabelecido para o funcionamento da Secretaria-Geral, ocorrendo o cancelamento da bolsa pela falta de cumprimento do que se segue:

- a) inobservância das normas disciplinares vigentes no Tribunal de Contas;
- b) falta de frequência ao expediente do Tribunal;
- c) falta de frequência ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da UFS.

§ 1º - O bolsista poderá deixar de comparecer ao expediente por motivo relevante e em caráter excepcional, a critério do Presidente do Tribunal de Contas.

§ 2º - A comprovação do disposto na alínea "c" deste artigo será efetuada, mensalmente, por conduto de atestado expedido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da UFS.

§ 3º - O Tribunal de Contas fornecerá ao Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da UFS a frequência e o conceito de aproveitamento do bolsista durante o estágio na forma estabelecida no Convênio.

Art. 3º - Somente ocorrerá concessão ou renovação de bolsa a estudante que tiver obtido aprovação no ano anterior.

Parágrafo único - A comprovação da exigência de que trata este artigo será efetuada, também, através de atestado do Diretor da Faculdade, constando do mesmo o período de férias.

Art. 4º - A seleção dos bolsistas será feita através do critério de melhor aproveitamento do estudante nas disciplinas: Contabilidade Geral, Introdução ao Direito, Matemática e Contabilidade Nacional.

Parágrafo único - O aproveitamento de cada estudante será fornecido pela Universidade, mediante solicitação do Tribunal, sendo a escolha do candidato realizada por uma Comissão constituída de dois (2) representantes do Tribunal e um (1) representante da Universidade.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 39/73 - 3

Art. 5º - As funções exercidas pelos bolsistas são consideradas colaboração de natureza eventual ao Tribunal de Contas, sob a forma de prestação de serviços técnicos, objetivando o treinamento de pessoal, não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo em precatório.

Art. 6º - O Tribunal de Contas realizará Concurso Público de provas e títulos para preenchimento de cargos de Assistente Técnico por Contadores, logo após a formatura da primeira turma de Bachareis em Ciências Contábeis da UFS.

Parágrafo único - Os bolsistas que lograrem aprovação no último ano do curso de Ciências Contábeis serão inscritos "ex-officio" no Concurso Público de que trata este artigo.

Art. 7º - Homologado o Concurso, serão processadas as nomeações para os Cargos de Assistente Técnico, rigorosamente, dentro da ordem de classificação, concorrendo os bolsistas com os demais candidatos classificados em igualdade de condições.

Art. 8º - Fica o Presidente do Tribunal de Contas autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Federal de Sergipe, para consecução dos objetivos desta Resolução.

Art. 9º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, no corrente exercício, correrão por conta da seguinte dotação: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES - 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

Art. 10 - Esta Resolução terá vigência até a homologação do Concurso Público para preenchimento dos cargos de Assistentes Técnicos por Bachareis em Ciências Contábeis.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 1º de março de 1973.

*João Moreira Filho*  
Juiz Presidente JOAO MOREIRA FILHO

*João Evangelista Maciel Porto*  
Juiz Vice-Presidente JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO.

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

*Joaquim da Silveira Andrade*  
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE